



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PL 9463/2018 – DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

PROJETO DE LEI 9463, DE 2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2018 **(Do Deputado Sr Davidson Magalhães e da Deputada Sr^a Luciana Santos)**

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

Art. 10. A Eletrobras constituirá instrumento de contragarantia que assegure à União o ressarcimento de eventual dispêndio decorrente de garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A privatização do controle acionário da Eletrobras torna as garantias da União a contratos dessa empresa, tornasse incoerente e sem sentido o Poder Público conceder garantias a empresas privadas, se não, inconstitucional. Porém, a os credores, a contraparte dos contratos vigentes, não concordarão com a retirada da União como garantidora, o que terão a seu favor a irretratabilidade do contrato como ato jurídico perfeito.

Por essa razão, a presente emenda evitará com que se estabeleça o impasse que traz a redação do art. 10 – ou sua declaração como inconstitucional – ao garantir que a União não será ressarcida por um instrumento de hedge contratado pela nova Eletrobras privatizada.

Sala das Sessões, em de

de 2018.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
PCdoB/BA

Deputada LUCIANA SANTOS
PCdoB/PE